



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.112, DE 20 DE MAIO DE 2008.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“Regula as conciliações de créditos inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

GENÉSIO SEVERINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O contribuinte devedor cujo débito estiver inscrito na dívida ativa que optar pela regularização através da conciliação será beneficiado pelas vantagens proporcionadas pela presente lei.

Art. 2.º A partir da publicação desta lei o devedor gozará dos seguintes benefícios para pagamento de seu débito:

I – redução parcial da multa e juros, nas seguintes proporções:

- a) 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
- b) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- c) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- d) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 20 (vinte) parcelas; e,
- e) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 40 (quarenta) parcelas.

§ 1.º O parcelamento terá o máximo de 40 (quarenta) parcelas, as quais serão mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, sendo que a primeira dela será paga no ato da formalização do acordo.

§ 2.º O valor mínimo de cada parcela será de 50,00 (cinquenta reais).

§ 3.º O pagamento dos honorários advocatícios, obedecerá o número de parcelas do acordo firmado pelo contribuinte para regularização do débito.

Art. 3.º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas acarretará a perda dos benefícios concedidos, processando-se a execução do saldo total.

Art. 4.º Os benefícios previstos nesta Lei abrangem também os débitos eventualmente já parcelados.

Art. 5.º Os acordos uma vez celebrados e formalizados serão homologados pelo Poder Judiciário.

Art. 6.º O Poder Executivo se obriga tão somente a disponibilizar seus Procuradores para promover as execuções e a fornecer o banco de dados da Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

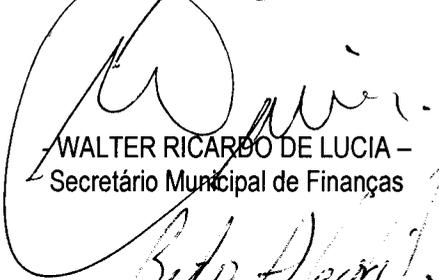
LEI Nº 2.112, DE 20 DE MAIO DE 2008.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

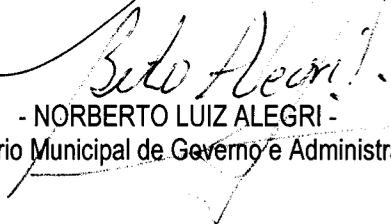
Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de maio de 2008.


Engº GENÉSIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito


- APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL -
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos


- WALTER RICARDO DE LUCIA -
Secretário Municipal de Finanças


- NORBERTO LUIZ ALEGRI -
Secretário Municipal de Governo e Administração

Registrada e publicada neste Departamento de
Administração, na data acima.


- CLEA MARIA DAMACENO -
Diretora do Departamento de Administração